



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 127 / 2019

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos de farmacêutica e de cozinheira/merendeira, altera a jornada de trabalho dos nutricionistas e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados dois empregos públicos de cozinheira/merendeira e um emprego público de farmacêutica, todos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, o qual integrará o Quadro de Pessoal - Empregos Permanentes, a serem regidos pela CLT – Anexo II, da Lei Complementar nº. 002/1993, conforme especificações na tabela abaixo.

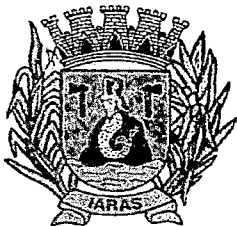
§ 1º. As vagas criadas no caput deste artigo passam a compor a tabela do Anexo II, da Lei Complementar nº 002/1993:

Cargo	Vaga	Forma de provimento	Carga horária	Referência	Requisitos
Farmacêutica	01	Concurso público	40 (quarenta) horas semanais)	12	Ensino Superior Completo na respectiva área e registro no CRF

Atribuições:

Realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos; Realizar ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos; desenvolver produtos e serviços farmacêuticos; coordenar políticas de assistência farmacêutica; Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; Selecionar os medicamentos essenciais a serem utilizados no sistema público municipal de Saúde; Redigir a padronização de medicamentos e mantê-la atualizada; Divulgar e prestar informações sobre medicamentos;

PF
Reg
nº
F
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde e demais autoridades hierárquicas municipais nos assuntos referentes aos medicamentos padronizados; desenvolver ações educativas; Elaborar normas para prescrição, dispensação de medicamentos novos e de uso restrito, visando disciplinar, harmonizar condutas terapêuticas e racionalizar o uso de medicamentos; Elaborar ou atualizar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas eficientes e custo efetivo; Avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais; Contribuir com as ações de farmacovigilância; Promover estudos de utilização de medicamentos (consumo, perfil de utilização, reações adversas, impacto econômico, dentre outros); Fomentar e participar das atividades de educação continuada da equipe de saúde, sobre uso racional de medicamentos; Desenvolver e apoiar ações que visem à promoção do uso racional de medicamentos; Elaborar e divulgar informações sobre os medicamentos para profissionais da saúde e usuários, por meio de internet, boletins eletrônicos e/ou outros meios; Avaliar financeiramente a padronização para manutenção do estoque mínimo de remédios; Promover o uso racional de medicamentos e otimizar a farmacoterapia com o propósito de alcançar resultados definidos que melhorem a qualidade de vida dos pacientes e usuários; Desenvolver em colaboração com os demais membros da equipe de saúde ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde; Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos; Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição e substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia dos pacientes; Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário dos pacientes; Realizar, no âmbito de sua competência profissional, a administração de medicamentos aos pacientes; Fornecer informações sobre medicamentos à equipe de saúde; Executar outras tarefas correlatas; Executar outras tarefas correlatas. Executar outras tarefas previstas na legislação municipal e em regulamentos.

Cargo	Vaga	Forma de provimento	Carga horária	Referência	Requisitos
Cozinheira-merendeira	02	Concurso público	40 (quarenta) horas semanais)	03	Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições:

Preparar alimentos, que consiste em: temperar alimentos de acordo com métodos de cocção; controlar tempo e métodos de cocção; aquecer alimentos pré-preparados; avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos; finalizar molhos quentes e frios.

PREFE
Regist
Pub-
cos
14



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Finalizar alimentos, que consiste em: montar alimentos de acordo com apresentação definida; encaminhar alimentos prontos para o local apropriado. Pré-preparar alimentos, que consiste em: descongelar e higienizar alimentos; limpar carnes, aves, pescados e vegetais; desossar carnes, aves e pescados; porcionar alimentos; marinar carnes, aves, pescados e vegetais; elaborar massas, caldos, fundos e molhos básicos; pré-cozinhar alimentos. Planejar rotina de trabalho, que consiste em: colaborar na criação do cardápio; planejar cardápios; listar ingredientes de acordo com o plano de produção e capacidade de armazenamento; quantificar ingredientes; requisitar materiais; especificar alimentos; otimizar uso dos equipamentos; solicitar manutenção de equipamentos; identificar necessidade de novos equipamentos; assessorar compras de equipamentos e utensílios; testar receitas; planejar estocagem e rotina de limpeza. Iniciar atividades na cozinha, que consiste em: usar uniforme; distribuir tarefas entre ajudantes e auxiliares; organizar utensílios de trabalho; higienizar equipamentos, utensílios e bancada; verificar funcionamento dos equipamentos; definir horários de execução e término de tarefas de acordo com prioridades; observar padrão de qualidade dos alimentos; organizar ingredientes conforme a produção. Fechar cozinha, que consiste em: guardar produtos não utilizados; desligar equipamentos; lavar equipamentos e utensílios; fechar instalações e dependências. Proceder estocagem e conservação de alimentos, que consiste em: verificar condições de alimentos para reaproveitamento; controlar temperatura e armazenamento de alimentos, etiquetar alimentos; acondicionar alimentos para congelamento; armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene. Comunicar-se, que consiste em: informar necessidades de matérias primas, conhecer linguagem técnica; comunicar-se com a equipe e seu superior; interpretar manuais de procedimentos; interpretar receitas. Demonstrar competências pessoais, que consiste em: trabalhar em equipe; demonstrar honestidade profissional na preparação dos alimentos; demonstrar versatilidade e capacidade de ser flexível; desenvolver paladar e olfato; aguçar visão; demonstrar criatividade e capacidade de iniciativa; dominar técnicas de preparação e conservação de alimentos; atualizar-se na profissão; frequentar treinamentos quando oferecidos; demonstrar asseio pessoal; evitar perdas e desperdícios; aprender o manuseio de novos equipamentos; trabalhar com atenção e ética; zelar pelos equipamentos e utensílios; usar EPI. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º. A jornada de trabalho das nutricionistas da Prefeitura Municipal de Iaras poderá ser aumentada para 30 (trinta) horas semanais por razões de interesse público, mediante/ alteração do contrato de trabalho, com o acréscimo pecuniário proporcional e com a anuência do servidor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 4º. É dever das cozinheiras/merendeiras e das nutricionistas verificarem o estado de conservação e de validade dos alimentos.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 06 de dezembro de 2019.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

[Faint, illegible text]

PREFEIT
Re...